



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 16/2021
Decisão : 355/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Auto de Infração nº 9900052425/2021
Interessado : UNIBASE Engenharia Ltda

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo cancelamento do auto de Infração nº 9900052425/2021, em função de sua improcedência.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 16ª, realizada no dia 06 de outubro de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900052425/2021, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo cancelamento do auto de infração, em função de sua improcedência, cujo parecer transcrevemos: “Após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, e, considerando o presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77. Considerando que em 23/02/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900052425/2021, em desfavor da empresa UNIBASE ENGENHARIA LTDA, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, onde foi concedido à empresa autuada o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, ou seja, apresentar a ART correspondente à atividade técnica desenvolvida PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E MECÂNICA PARA O PORTO ORGANIZADO DE SUAPE, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa. Considerando que o AR foi recebido em 08/06/2021. Considerando que em 27/07/2021, encaminhado a câmara, à revelia, para análise e parecer. Considerando que em 18/08/2021, apresentou defesa, solicitando o cancelamento do referido auto, em função do registro da ART inicial do contrato 022/2019 nº PE20200481364, ART 1º aditivo nº PE20210604761 e ART 2º aditivo nº PE20210604762. Considerando que em 20/08/2021, processo enviado a Assessoria Técnica, para análise e instrução, e posterior encaminhamento à instância competente. Considerando objeto do contrato nº 022/2019: “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Manutenção Elétrica e Mecânica para o Porto Organizado de Suape. Considerando que, em 18/08/2021, a empresa autuada apresentou defesa, solicitando o cancelamento do referido auto de infração, justificando que já havia registrado a ART principal, anexando ainda as ARTs PE20210604761 e PE20210604762 do 1º e 2º termos aditivos, respectivamente. Considerando, por fim, que a referida ART inicial do contrato foi registrada em 01/07/2019, ou seja, anteriormente à lavratura do auto de infração. Diante do exposto, somos de parecer pelo cancelamento do auto de infração, em função de sua improcedência, uma vez que a ART supracitada foi registrada em data anterior à lavratura do auto de infração 9900052425/2021. Sugerimos ainda que seja informado a empresa autuada à necessidade de substituição de todas as ARTs para correção do campo 5. Observações (Resumo do Contrato), tendo em vista atividades anotadas, porém não contempladas no contrato nº 022/2019, a saber: “Resumo do Contrato: Serviço Técnico Especializado de Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva, Elétrica E Mecânica, do Porto Organizado de Suape. Art Inicial do Contrato 022/2019.”

DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo cancelamento do auto de infração, em função de sua improcedência, acima referenciado **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Jarbas Morant Vieira, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2021

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the left.

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE